



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0679/91

DE: 01/10/91

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com tipografia em favor da Fundação Hospitalar Social Rural de Boa Esperança, como menciona".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- ART. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com tipografia na confecção de impressos hospitalares, em favor da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE BOA ESPERANÇA, entidade filantrópica, com Sede à Praça Angelina Spagnol Covre, s/n, nesta Cidade e Comarca, inscrita no CGC sob nº 28.567.618/0001-57;
- ART. 2º** - As despesas previstas no artigo primeiro da presente Lei, totalizam um montante de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros);
- ART. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente;
- ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

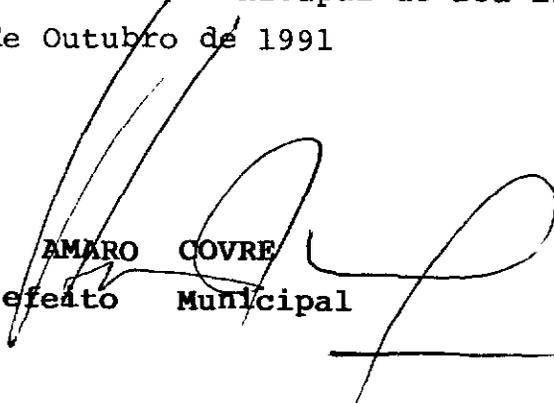
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

A COMUNIDADE NO PODER

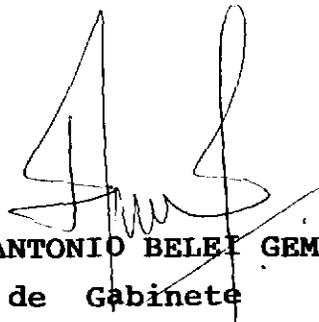


Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 01 de Outubro de 1991


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete


JOSÉ DE CASTRO CORRÊA
Sec. Municipal da Saúde

A COMUNIDADE NO PODER